

Conselho municipal de educação e a gestão democrática em municípios goianos

Ari Raimann¹

<https://orcid.org/0000-0001-6278-2595>

Fátima Almeida Baraúna²

<https://orcid.org/0000-0003-0690-9867>

Resumo

O texto analisa o modelo de gestão do Conselho Municipal de Educação (CME) em três municípios do Estado de Goiás - Rio Verde, Santa Helena de Goiás e Jataí-GO. A pesquisa de campo é documental, de natureza qualitativa foi norteada pela seguinte questão: quais seriam as formas de gestão e atuação dos CMEs em relação ao viés democrático? Como procedimento metodológico, foram utilizados questionários com questões semiestruturadas. A análise teve como suporte a perspectiva crítica. Os dados mostraram que os Conselhos Municipais de Educação se constituem importantes mecanismos que contribuem para o fortalecimento da democracia local, e que podem se tornar um ambiente de articulação política, de organização e de reflexão da sociedade civil acerca dos desafios educacionais dos municípios.

Palavras-Chave: Educação. Conselho Municipal de Educação. Gestão democrática. Estado de Goiás.

Abstract

The text analyzes the management model of the Municipal Education Council (CME) in three municipalities of the State of Goiás - Rio Verde, Santa Helena de Goiás and Jataí-GO. The qualitative field and documentary research were guided by the following question: what would be the forms of management and performance of the CMEs in relation to the democratic bias? As a methodological procedure, questionnaires with semi-structured questions were used. The analysis was supported by the critical perspective. The data showed that the Municipal Councils of Education constitute important mechanisms that contribute to the strengthening of local democracy, and that they can become an environment of political articulation, organization and reflection of civil society about the educational challenges of the municipalities.

Keywords: Education. Municipal Council of Education. Democratic management. Goias State.

¹ Professor efetivo na Universidade Federal de Goiás/Regional Jataí. Docente permanente do Programa de Pós-Graduação em Educação da Universidade Federal de Goiás/Regional Jataí. Vice-Diretor da Unidade Acadêmica Especial de Educação. Mestre e doutor em Educação. E-mail: raimann04@gmail.com

² Graduada em PEDAGOGIA - FESURV- Universidade de Rio Verde. É diretora no Sistema público municipal de Rio Verde. É mestre em Educação pela Universidade Federal de Goiás/Regional Jataí. E-mail: fatimaalmeidabarauna@gmail.com

Introdução

A preocupação com o estudo acerca do papel dos Conselhos Municipais de Educação do Sudoeste Goiano é decorrente da configuração de uma sociedade democrática, em proveito da qual, o debate sobre a educação a ser oferecida poderia provir de uma gestão mais participativa. Nas últimas décadas as discussões sobre esta temática vêm tomando corpo no Brasil e é tema de conferências Municipais, Intermunicipais e Estaduais.

Historicamente, o Conselho Municipal de Educação passou por um longo processo de construção e lutas até chegar à formatação que se encontra na atualidade. Cada etapa desse processo foi influenciada por fatores políticos, históricos, sociais, econômicos e culturais. A ideia de participação política e os conflitos que se originaram, remontam diferentes concepções entre a sociedade civil e sua relação com o Estado. Se, na perspectiva liberal, a ideia que perpassa, é manter intacta a estrutura organizacional do Estado, na perspectiva democrática, “a participação política tem o papel de fortalecer a sociedade civil na construção de um novo consenso que possibilite a construção de um Estado mais justo, igualitário, solidário e, sobretudo, que respeite as liberdades cidadãs” (BARAÚNA, 2019, p. 53).

Tal processo possibilita pensar num caminho trilhado por aqueles interessados na democratização da educação e que tenham envergadura para o diálogo e o exercício sempre complexo da paciência histórica. Sabe-se que a luta pela melhoria da qualidade do ensino e a construção de espaços de participação pública, sob um viés democrático, é uma batalha histórica dos educadores e de toda a sociedade brasileira.

Nesse sentido, a gestão democrática no espaço dos CMEs, envolve reflexão, planejamento, discussão e decisões a cerca das políticas públicas na área da educação, com intuito de promover a aproximação entre comunidade escolar e o poder público, com finalidade de atender às demandas educacionais.

Esse artigo tem como objetivo apresentar e problematizar a questão da Gestão Democrática participativa a partir dos Conselhos Municipais de Educação (CMEs) do sudoeste goiano, quais sejam Rio Verde, Jataí e Santa Helena de Goiás. Nesse viés, propomos um estudo, a fim de analisarmos a função do CMEs, uma vez que se faz necessário desvelar como tal função é concebida por esses colegiados e na sociedade local.

Foram analisadas as seguintes categorias: representatividade, participação social e política, mobilização social e modos de gestão. Os dados foram analisados a partir das contribuições de: Bordenave (1994), Bordignon (2013), Cury (2000), Lima (2010), Saviani (2011), dentre outros, que apresentam uma visão crítica frente à educação brasileira, na qual se configura o Conselho Municipal de Educação CME.

O artigo está dividido em três seções, a primeira apresenta o CME e a perspectiva democrática, a segunda analisa os CMEs do sudoeste goiano das cidades de Rio Verde, Jataí e Santa Helena de Goiás e por fim são tecidas as considerações finais.

Conselhos municipais de educação e a perspectiva democrática

Os Conselhos Municipais de Educação (CME) são um órgão público do Estado, integrado ao ensino que têm a função de estabelecer comunicação entre a sociedade e o governo, um lugar de tomada de decisões considerando um agrupamento de pessoas que discutem assuntos de ordem pública e de interesse coletivo. Baraúna (2019, p. 103) sintetiza as funções do CME, sendo elas:

Normatizar: elaborar as regras que se adaptam para o município, as determinações das leis federais e/ou estaduais e que as complementem, quando necessário.

Deliberar: autorizar ou não o funcionamento das escolas públicas municipais e da rede privada de ensino. Legalizar cursos e deliberar sobre o currículo da rede municipal de ensino.

Assessorar: responder aos questionamentos e dúvidas do poder público e da sociedade. As respostas do órgão são consolidadas por meio de pareceres.

Fiscalizar: acompanhar a execução das políticas públicas e monitorar os resultados educacionais do sistema municipal.

Os CMEs são instituições fundamentais para o desenvolvimento da educação no Brasil. Para tanto, a partir da década de 1990, as políticas educacionais brasileiras comprometeram-se com os princípios de gestão democrática da educação pública, como apresenta o art. 206, incisos VI e VII da Constituição Federal de 1988, que enfatiza a qualidade e a gestão democrática e em seu art. 208, 1º inciso, em que consta a educação como direito público. Para Baraúna (2019, p. 62) “o debate de democratização, à luz da perspectiva emancipatória, mobilizou a sociedade e contribuiu para um avanço educacional, no sentido de propor a gestão democrática do ensino e sua descentralização”.

A autora segue afirmando que, com a municipalização do ensino, houve maior atenção dos municípios com a criação de Conselhos Municipais de Educação. Isso foi possível porque os recursos financeiros do Governo Federal passaram a ser vinculados à organização e gestão dos sistemas de ensino, dando início ao processo de desconcentração.

O eixo norteador dos conselhos é agregar reflexões em relação à gestão democrática, na direção de uma educação que assegure o conhecimento de forma igualitária, mas, para isso, são necessários investimentos que garantam oportunidades iguais para todos. Nesse sentido, o papel do CME é de suma importância, uma vez que, trabalha pela promoção da educação que precisa ser conduzida por meio do viés democrático, assegurando a qualidade social da educação³ (BARAÚNA, 2019).

Em relação à gestão democrática a Lei de Diretrizes e Bases da Educação (LDB), de 20 de dezembro de 1996, em seus artigos 14 e 15, apresenta as seguintes determinações.

Art. 14 - Os sistemas de ensino definirão as normas da gestão democrática do ensino público na educação básica, de acordo com as suas peculiaridades e conforme os seguintes princípios:

- I. Participação dos profissionais da educação na elaboração do projeto pedagógico da escola;
- II. Participação das comunidades escolar e local em conselhos escolares ou equivalentes.

Art. 15 - Os sistemas de ensino assegurarão às unidades escolares públicas de educação básica que os integram progressivos graus de autonomia pedagógica e administrativa e de gestão financeira, observadas as normas de direito financeiro público.

Os elementos básicos da Gestão Democrática podem se apresentar de várias maneiras. Na esfera escolar, as principais são: na constituição e atuação do Conselho escolar; na elaboração do Projeto Político Pedagógico, de modo coletivo e participativo; na definição e fiscalização da verba da escola pela comunidade escolar; na divulgação e transparência na prestação de contas; na avaliação institucional da escola, professores, dirigentes, estudantes, equipe técnica; na eleição direta para diretor.

³ “É uma das condições para a emancipação do ser humano. Nesse sentido, mostra-se humanizadora quando sugere a possibilidade da participação, enquanto direito de cidadania” (NEZ, 2018, p. 4).

De acordo com a Lei de Diretrizes e Bases da Educação (BRASIL, 1996) os CMEs, devem orientar as propostas pedagógicas e seus regimentos, com cooperação, proporcionando condições de funcionamento das estratégias educacionais. Entretanto, é necessário compreender que a legislação se coaduna com as políticas de mercado, por isso, não é de interesse do legislativo construir pensamento sólido e investigativo na sociedade. O que se vê, no atual contexto educativo, é a aplicação do conhecimento instrumental e adaptativo, de acordo com as forças econômicas.

O papel do CME não é somente o estabelecimento de diretrizes a serem cumpridas, ou a elaboração de documentos que nortearão o trabalho daqueles envolvidos na escola. Também, é preciso pensar a educação como um todo, considerando os aspectos históricos, sociais, culturais, políticos e econômicos, além de avaliar o sistema a fim de garantir a todos os alunos o direito a uma educação pública de qualidade (SAVIANI, 2011).

Cury (2000) afirma que os Conselhos de Educação Municipais, Estaduais e Distrital, junto ao Conselho Nacional de Educação, são, todos, órgãos colegiados, de caráter normativo, deliberativo e consultivo que interpretam, deliberam, segundo suas competências e atribuições, a aplicação da legislação educacional e propõem sugestões de aperfeiçoamento da educação dos sistemas de ensino. A ideia de implantação de conselhos nos respectivos sistemas de ensino foi tida como possibilidade de ampliar a participação da sociedade civil nas políticas públicas, seja interferindo nas decisões, seja acompanhando e exercendo o seu controle.

Dessa forma, os CMEs, numa visão de gestão democrática progressista

[...] compreendem que a escola pública é para atender as demandas de todo o público que dela necessita. Por isso, dar voz à população é oferecer oportunidade para que as pessoas expressem seus desejos enquanto participantes da sociedade e tenham seus interesses respeitados (BARAÚNA, 2019, p. 43).

A autora enfatiza que o CME, num viés de gestão democrática, busca por uma educação de qualidade, a qual deveria concentrar-se numa participação sob uma perspectiva crítica, a fim de compreender como o capital controla as ações educacionais. Nesse sentido, é importante que o CME cumpra seu papel de representar o povo a fim de lutar por uma justiça social, no intuito de amenizar as desigualdades e o privilégio da educação brasileira. É imprescindível, como enfatiza Baraúna (2019, p. 63), “dar voz à população é dar oportunidade para que as pessoas expressem seus desejos enquanto participantes da sociedade e tenham seus direitos respeitados”.

Ao tratar sobre os CMEs, Marcelino (2013, p. 82) enfatiza que estes “tornam-se espaços privilegiados de participação, espaço este que deve tornar-se, efetivamente, representativo da sociedade civil, e não um espaço de disputa de poder e representações corporativas”. A participação da sociedade nesses espaços, mesmo que seja conflituoso, abre espaço para o debate em torno da qualidade da educação e para as formas para alcançá-la.

No contexto de mudança global, a questão da participação da sociedade civil na educação, mediante os conselhos de educação, pode mudar a maneira de pensar ou de repensar os objetivos e os fins da educação que, desde a emergência dos Estados-Nação e das economias de mercado, foi associada às noções de cidadania, individualismo, democracia, identidade nacional, de produtividade e de desenvolvimento - conceitos que atualmente vêm sendo redefinidos por estes órgãos colegiados.

Ao discutir o conceito de sociedade civil relacionado à problemática enfrentada hoje pelos CMEs de Educação, evidencia-se o debate também do Estado e/ou municípios com relação às suas políticas sociais públicas. Até

porque o debate da sociedade civil está entrelaçado ao de Estado e, conseqüentemente, ao das Políticas Públicas e dos direitos sociais. O fato é a precedência da constituição do Estado brasileiro frente ao surgimento da sociedade civil, ou seja, as bases sociais e políticas desse processo se fizeram pelo “alto”, retratando o caráter autoritário da constituição deste Estado.

Faz sentido dizer que na experiência com os CMEs as características e elementos da velha ordem ainda se mantêm, apesar de muitas mudanças que já ocorreram. A existência destes órgãos na gestão de políticas educativas nos municípios pressupõe uma mudança de paradigma, da gestão pública burocrática para um modelo descentralizador e participativo na defesa dos interesses de universalização dos direitos básicos da cidadania. E que, para se entender o papel dos Conselhos Municipais de Educação, na Gestão de Políticas Públicas Educacionais, é necessário compreender também as lutas travadas nos espaços da sociedade civil, porque são nesses espaços que se pode encontrar a possibilidade de formação de consciência cidadã, novas formas de resistência ao que está determinantemente posto como válido pelo Estado.

Nessa perspectiva, “esse órgão colegiado deve seguir com o intuito de fazer jus ao seu papel de representante do povo e assim aplicar a justiça social, a fim de que possa amenizar as desigualdades, injustiças e privilégios na educação brasileira” (BARAÚNA, 2019, p. 52). Desse modo, a participação do CME, pode ser um mecanismo para contribuir na garantia da educação de qualidade socialmente referenciada, isso numa perspectiva de gestão democrática.

A seguir, apresenta-se uma análise acerca da institucionalização dos CMEs do Sudoeste Goiano das cidades de Rio Verde, Jataí e Santa Helena de Goiás.

Os conselhos municipais de educação no sudoeste goiano

A força da sociedade mediante os movimentos populares impulsionaram a criação dos CMEs, no Brasil, por meio de lutas. Apesar de não ter a democracia representativa na totalidade, ainda assim representa uma conquista para a camada popular (BARAÚNA, 2019).

Para melhor compreensão, a partir desse momento, serão apresentados os CMEs do sudoeste goiano: Rio Verde, Santa Helena e Jataí.

Rio Verde

O município de Rio Verde, criou seu CME, um ano após a promulgação da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB), Lei nº. 9.394, em 1996. O CME de Rio Verde/ GO foi criado pela Lei nº 3.496 de 14 de maio de 1997 (RIO VERDE, 1997a) e posteriormente alterada pela Lei nº 3.544 de 11 de agosto de 1997 (RIO VERDE, 1997b), nos termos do Art. 186 e seguintes da Lei Orgânica do Município e da Lei de Criação do Sistema de Ensino e da Lei de Criação do Sistema Municipal de Ensino – Lei nº 3.494 (RIO VERDE, 1997), tendo como objetivo normatizar o sistema municipal como órgão normativo, consultivo, deliberativo, supervisor e fiscalizador de natureza educacional.

Posteriormente, a Lei Municipal 3.494/1997, que versa sobre a implantação do Sistema Municipal de Ensino e apresenta no seu “Art. 1º o Sistema Municipal de Ensino de Rio Verde – SIMERV, com o objetivo maior de coordenar a política educacional do Município”. E no Art. 4º versa que o SIMERV é composto pelos órgãos gestores da Educação, assim representados:

I - Poder Executivo Municipal; II - Secretaria municipal de educação e superintendência Especial de Ensino Rural, responsáveis diretos pela execução e supervisão das atividades administrativas e didático-pedagógicas educacionais, “ad referendum” do Prefeito Municipal. III - Conselho Municipal de Educação- COMERV, órgão de caráter consultivo e deliberativo, como órgão normativo e recursivo em face de legislação educacional (RIO VERDE, 1997).

Em 1998, foi elaborado o Decreto Municipal de nº 355 (RIO VERDE, 1998), que dispõe sobre a nomeação do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e da Valorização do Magistério, fundado pela Lei Federal nº 9.424, em 24 de dezembro de 1996, que prima pela qualidade da educação. Em relação aos recursos federais enfatiza-se que:

Art. 11. Os órgãos responsáveis pelos sistemas de ensino, assim como os Tribunais de Contas da União, dos Estados e Municípios, criarão mecanismos adequados à fiscalização do cumprimento pleno do disposto no art. 212 da Constituição Federal e desta Lei, sujeitando-se os Estados e o Distrito Federal à intervenção da União, e os Municípios à intervenção dos respectivos Estados, nos termos do art. 34, inciso VII, alínea e, e do art. 35, inciso III, da Constituição Federal (BRASIL, 1996).

O Decreto de nº 355/1998, seguiu as prescrições da Lei Federal para a implementação do Conselho Municipal de Acompanhamento e de Controle Social (CMACS), como forma de cumprir o acordado para o recebimento de recursos financeiros, como a maioria dos outros municípios.

Sobre a composição do CME, o Decreto nº 847/2014, Art. 34 explica que:

Os membros do Conselho Municipal de Educação são indicados pela Comunidade em lista tríplice, através dos representantes de classes, ao Chefe do Poder Executivo, que os nomeará nos termos da lei, assegurada as seguintes representações: I- Dois terços de Representantes do Poder público a) 1(um) da Secretaria Municipal de Educação; b) 1(um) da Secretaria Estadual de Educação (Subsecretaria); c) 1(um) do Sindicato dos Professores da Rede Pública Municipal; d) 1(um) de Diretores do Ensino Fundamental da Rede Pública Municipal; e) 1(um) de Diretores da Educação Infantil da Rede Pública Municipal; f) 1(um) de Diretores das Unidades Escolares do Ensino Rural; g) 2(dois) de Professores da Rede Pública Municipal; h) 1(um) da UNIRV- Universidade de Rio Verde; i) 1(um) da Educação Profissional Pública-IF-Go; II- Um terço de Representante da Rede Privada a) 1(um) de diretor da Rede Privada; b) 1(um) de Professores da Rede Privada; c) 1(um) da Instrução de Educação Especial; d) 1(um) da Escola de Pais do Brasil, unidade Rio Verde; e) 1(um) do Ensino Superior Privado de Ensino Regular ou EAD.
Parágrafo Único- Os membros indicados em lista tríplice e escolhidos pelo Chefe do Poder Executivo não podem estar respondendo nenhum processo administrativo ou civil (RIO VERDE, 2014, grifo do autor).

Observa-se que a forma de composição do CME não apresenta proporcionalidade no número de vagas abertas para a comunidade se comparada com o número de vagas para entidades de classes, e isso fere o princípio democrático de liberdade.

A seguir será apresentado o CME de Santa Helena de Goiás e como ele se apresenta em relação ao viés democrático.

Santa Helena de Goiás

O CME no município de Santa Helena de Goiás foi criado em 2001, antes da criação do seu Sistema Municipal de Ensino, pela Lei nº 2041, em 09 de abril de 2001, que faz a seguinte menção sobre sua composição:

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Santa Helena de Goiás, órgão público, financiado e administrativamente autônomo, de caráter consultivo e deliberativo acerca dos temas que forem de sua competência. Art. 2º - O Conselho Municipal de Educação será constituído por 11 (onze) membros, nomeados pelo Chefe do Poder Executivo Municipal. Art. 3º - A nomeação dos membros do Conselho Municipal de Educação será feita respeitando-se a seguinte proporção: a) 02 (dois) membros escolhidos pelo Prefeito Municipal; b) 01 (um) representante do Poder Legislativo, escolhido entre servidores, indicados pela Mesa Diretora; c) 01 (um) membro escolhido pelo Sindicato dos Profissionais em Educação de Goiás (SINTEGO); d) 01 (um) membro escolhido pelo Sindicato das escolas Particulares de Goiás (SINEPE); e) 01 (um) membro escolhido pelo colégio de diretoras das escolas municipais; f) 01 (um) membro escolhido pelo movimento comunitário g) 01 (um) membro escolhido entre pais de alunos; h) 01 (um) membro, representando os funcionários Públicos do Município de Santa Helena de Goiás; i) 01 (um) Vereador, escolhido em votação realizada pelo Plenário do Legislativo Municipal (SANTA HELENA de GOIÁS, 2001).

A forma de composição do CME de Santa Helena se assemelha ao de Rio Verde. Entretanto, se diferencia no fator de indicação de representante dos servidores públicos, não se impondo apenas o da Secretaria de Educação, mas, amplia para a representação da sociedade civil (BARAÚNA, 2019).

Sobre a autonomia do CME, Alves (2011, p. 46), é da opinião de que a constituição dos conselhos não se deu de modo natural, apontando, inclusive para a questão da sua autonomia:

A literatura aponta várias dificuldades no processo de institucionalização dos conselhos como a fragilidade institucional e legal; a desvalorização da cultura de participação social; a falta de autonomia; falta de paridade entre sociedade civil e governo na composição do órgão; baixa representatividade e consequente crise de legitimidade das deliberações.

O autor chama a atenção mostrando a fragilidade institucional e legal dos CMEs, o que impossibilita uma gestão democrática.

O município de Santa Helena de Goiás, instituiu seu sistema de ensino no dia 18 de setembro de 2006, em consonância às diretrizes da Lei Federal nº 9.394/96, por meio da Lei nº 2352/2006. Destaca-se que o município de Santa Helena de Goiás, criou seus mecanismos legais como forma de conduzir a educação municipal com vistas à gestão democrática, conforme disposto na Constituição Federal de 1988.

Jataí

A criação do CME, no município de Jataí, aconteceu posteriormente à vigência da Lei 9396/1996, pela Lei nº 1.968/97 de 11 de novembro de 1997 que, a princípio, em seu artigo 3º, previa a composição dos membros dos conselheiros, passando de sete para nove membros.

A primeira Lei nº 1.968/97 de criação do CME, estabelece que:

Art. 1º- Fica criado o Conselho Municipal de Educação de Jataí, nos termos do art. 162 da Lei Orgânica do Município e seu parágrafo único. Art. 2º- O Conselho Municipal de Educação é órgão normativo, consultivo e fiscalizador do sistema municipal de ensino, composto de educadores e

entidades de comprovada contribuição para o ensino de representantes do Conselho Escolar. Art. 3º- O Conselho Municipal de Educação de Jataí é constituído por 7 conselheiros, com mandato de 4(quatro) anos, nomeados pelo Prefeito Municipal, com prévia aprovação do Poder Legislativo e indicados pelas seguintes entidades: I- dois representantes da Secretaria Municipal de Educação, sendo incompatível o cargo de conselheiro com o de secretário; II- um representante dos professores municipais pela categoria profissional; III- um representante indicado pelas lideranças comunitárias organizadas; IV- um representante de pais de alunos, integrante do Conselho Escolar, V - um funcionário administrativo de escolas municipais; VI- um representante de diretores das escolas municipais,

Parágrafo Único- Em caso de vacância no cargo de conselheiro, o respectivo seguimento de origem terá trinta (30) dias para proceder à substituição. Não ocorrendo a indicação no prazo, cabe ao Conselho Municipal de Educação a escolha do substituto.

Para o fortalecimento da democracia, em 2004, a Câmara Municipal de Jataí alterou o Art. 3º, por meio da Lei 2.519 de 08 de março de 2004, com a seguinte redação:

Art. 1º- Fica alterado o artigo 3º em seu parágrafo único da Lei nº 1.968/97 de 11 de novembro de 1997, que cria o Conselho Municipal de Educação a vigorar com a seguinte redação: Art. 3º- O Conselho Municipal de Educação de Jataí é constituído por 9 conselheiros efetivos e 9 conselheiros suplentes, com mandato de 4 anos, nomeados com mandatos de 4 anos, nomeados pelo Prefeito Municipal, com prévia aprovação do Poder Legislativo e indicados pelas seguintes entidades:

I- 04 (quatro) representantes da Secretaria Municipal de Educação, sendo incompatível o cargo de conselheiro com o de secretário, sendo dois efetivos e dois suplentes; II- 02 (dois) representantes dos professores municipais, indicados pela categoria profissional, sendo um efetivo e um suplente; III- 02 (dois) representantes indicados pelas lideranças comunitárias organizadas, sendo um efetivo e um suplente; IV-02 (dois) representantes de pais de alunos, integrantes do Conselho Escolar, sendo um efetivo e um suplente; V- 02 (dois) representantes dos funcionários administrativos das escolas municipais, sendo um efetivo e um suplente; VI-02 (dois) representantes dos diretores das escolas municipais, sendo um efetivo e um suplente; VII- (dois) representantes das escolas particulares, sendo um efetivo e um suplente; VIII-02 (dois) representantes da Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia Da Câmara Municipal de Jataí, sendo um efetivo e um suplente. Parágrafo Único- Em caso de vacância no cargo de conselheiro e suplente, o respectivo seguimento de origem terá trinta (30) dias para proceder à substituição. Não ocorrendo a indicação no prazo cabe ao Conselho Municipal de Educação a escolha do substituto.

A composição do CME é um elemento que interfere na autonomia, na participação e conseqüentemente na qualidade educacional. Afirma que nem sempre um ideal democrático progressista, na prática, é o que se presencia.

Ressalta-se que os municípios de Rio Verde, Santa Helena de Goiás e Jataí, se assemelham na composição dos CMEs e se diferenciam quanto ao número da composição.

4 Análise e discussão

A pesquisa objetivou apresentar e problematizar a questão da Gestão Democrática participativa, a partir dos Conselhos Municipais de Educação (CMEs) do sudoeste goiano, quais sejam: Rio Verde, Jataí e Santa Helena de Goiás, por meio do questionário disponibilizado pelo *Google Forms*, enviado aos conselheiros atuantes nos municípios investigados. Por meio de uma pesquisa exploratória, interpretou os dados coletados, sob uma perspectiva teórica crítica, bem como nas legislações que amparam os CMEs.

Antes de enviar os questionários aos conselheiros, foi explicado o objetivo da pesquisa e aqueles que tiveram interesse, responderam o formulário eletrônico composto por vinte e seis (26) questões abertas e fechadas. Os conselheiros fizeram a devolutiva do formulário entre o período de 13 de junho e 1 de agosto de 2018.

A análise dos dados foi interpretada num viés democrático e resultou nas seguintes categorias: funções dos conselheiros, representatividade, participação social e política, mobilização social e modos de gestão.

Desta forma, o quantitativo de conselheiros em atuação no município de Rio Verde corresponde a 15 conselheiros, Jataí com 9 conselheiros e Santa Helena de Goiás 10 conselheiros, totalizando 34 conselheiros. Desse total, somente 15 conselheiros, tiveram interesse em participar da pesquisa. Assim, optou-se em denominar os conselheiros da seguinte forma: (CRV), para os conselheiros respondentes do CME Rio Verde, (CJTI), do CME Jataí e (CSHGO) do CME Santa Helena de Goiás.

A seguir serão apresentados os dados nessa investigação. Ressalta-se que os dados serão considerados no conjunto das respostas dos respondentes Conselhos, não objetivando fazer uma análise comparativa.

Função dos conselheiros

Ao serem questionados sobre a função que exerciam no CME, obteve-se as seguintes respostas, como pode ser observado no quadro 1.

Quadro 1- Função dos conselheiros

CME Rio Verde	CME Jataí	CME Santa Helena de Goiás
CRV- Conselheiro/presidente	CJTI- presidente	CSHGO-membro do Conselho
CRV - conselheira representante do Ensino Superior	CJTI-conselheiro	CSHGO- secretária do Conselho
CRV-diretor de câmara	CJTI-conselheira	CSHGO membro do Conselho
CRV-CRV diretora de câmara	CJTI- conselheira	CSHGO-presidente
CRV- conselheira		CSHO-conselheira
CRV-conselheira		

Fonte: Baraúna, 2019.

Observando o quadro 1, 3 são Presidentes de Conselho, 1 é Secretária do Conselho, 2 são membros do Conselho, 2 são diretores de câmara, 1 é conselheira representante do Ensino Superior e 5 são conselheiros.

Salienta-se que todos os Presidentes dos Conselhos responderam o questionário, o que pode inferir que não temeram discutir sobre a gestão e atuação, o que favoreceu significativamente a discussão da temática em questão. Isso evidencia, para Alves (2011, p. 154) que “[...] a cultura participativa não está pronta e acabada simplesmente pela institucionalização do canal para ingresso dos cidadãos na estrutura estatal; ela precisa ser construída no seio da ação colegiada”. Essa visão do autor, contribui para o eixo central da gestão democrática.

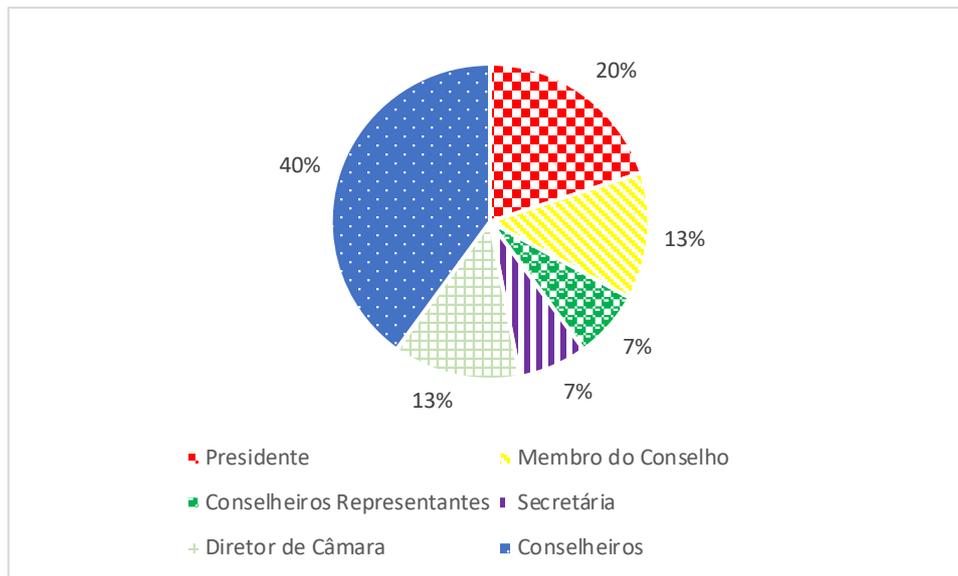
Procurou-se saber sobre os cargos dos respondentes, como forma de buscar a amplitude e garantir participação das categorias e experiências. De acordo com Bordenave (1994):

Por se constituir numa tarefa coletiva, a participação se torna mais eficiente com a distribuição de funções e a coordenação dos esforços individuais, o que demanda organização. Além disto, ao consistir na colocação em comum de talentos, experiências, conhecimentos, interesses e recursos, a participação requer meios de expressão e troca. Exige também que as pessoas aprendam a se comunicar, quer dizer, a usar bem diversos meios de comunicação e métodos de discussão e debate que sejam produtivos e democráticos (BORDENAVE, 1994, p.78-79).

O autor discute que a construção da gestão democrática envolve trocas de experiências e conhecimentos. Que os conselheiros sejam comunicativos, produtivos e democráticos.

O Gráfico 1, a seguir, apresenta a amplitude dos cargos dos conselheiros.

Gráfico 1 - Funções dos respondentes nos conselhos



Fonte: Baraúna, 2019.

Analisando o gráfico 1, evidencia-se a preponderância do cargo de conselheiro dentre os respondentes.

Ao abordar a representatividade e a composição dos Conselhos, Bordignon (2013), destaca que:

A representatividade social tem como fundamento a busca da visão de totalidade a partir dos olhares dos conselheiros desde os diferentes pontos de vista da sociedade. [...] E, ainda assim, a visão de cada parte pode ser contaminada pelas idiossincrasias de cada ator, o que recomenda mais de um olhar de cada parte. O foco do olhar dos conselheiros será sempre a qualidade da educação, o estudante, o interesse coletivo (BORDIGNON, 2013, p. 68).

Entende-se, com o exposto, que a ação dos conselheiros deverá ter ênfase na qualidade da educação, buscando sempre os interesses coletivos da sociedade.

Representatividade

De acordo com Baraúna (2019, p. 81) “um dos papéis preponderantes dos Conselhos, [...], é garantir a representatividade de discussão social em seu espaço, a fim de legitimar as comunidades, minorias e garantir uma gestão educacional democrática”. Para que isso de fato aconteça, a constituição dos Conselhos deve ser realizada numa perspectiva que vise à formação de um laboratório social representativo, na qual os conselheiros expressem suas diferentes visões de mundo, tenham variedades em suas formações acadêmicas, tenham experiências profissionais e sociais.

Nesse sentido, a pesquisa realizada nos municípios mencionados, constata diferentes formações dos membros dos Conselhos pesquisados; isso é importante, pois permite avaliar as visões de mundo e o pensamento advindo dessas formações.

O Quadro 2 apresenta um demonstrativo sobre a qualificação dos conselheiros.

Quadro 2 - Área de formação

CME Rio Verde	CME Jataí	CME Santa Helena de Goiás
C1 Matemática	C6 Pedagogia	C2 Ciências Sociais (cursando)
C8 Professora/Advogada	C13 Informática	C3 Pedagogia (pós-graduanda)
C9 Pedagogia	C14 Pedagogia	C4 Psicopedagogia
C10 Pedagogia	C15 Letras (Português/Inglês)	C5 Pedagogia (pós-graduação)
C11 Professora	-	C7 Pedagogia
C12 Educação	-	

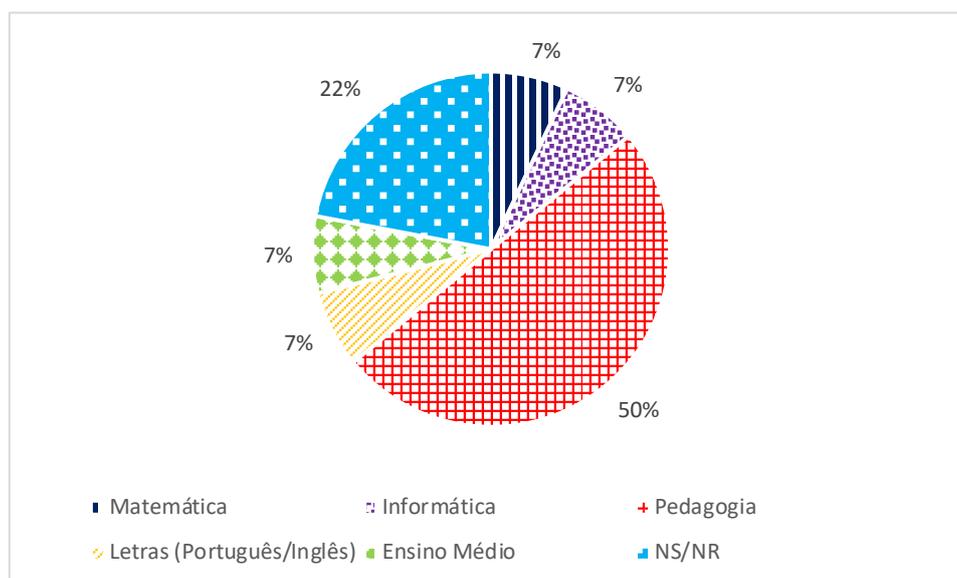
Fonte: Baraúna, 2019.

Observando o quadro 2, infere-se que há uma variedade nos cursos de formação dos conselheiros. São formados entre os cursos de Pedagogia, Matemática, Informática, e Ciências Sociais. Houve aqueles respondentes que não se pronunciaram sobre a formação, e apenas o respondente C2 possui Ensino Médio, mas, está cursando Ciências Sociais.

Importante ressaltar que embora o respondente C2 possua Ensino Médio, percebe-se por meio de suas respostas, o desejo de engajar em práticas sociais, quando anuncia que está cursando Ciências Sociais. Baraúna (2019, p.82), ao falar sobre formação, salienta a importância “de debates demandados por diferentes vozes acerca das políticas públicas educacionais”.

A seguir, será apresentado o gráfico 2, sobre a área de formação profissional dos conselheiros.

Gráfico 2 - Área de formação profissional.

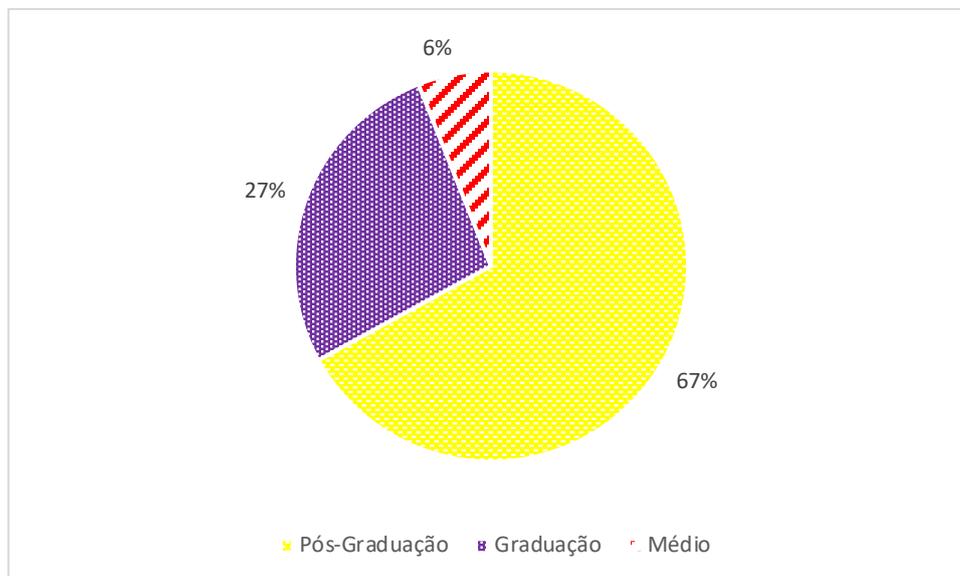


Fonte: Baraúna, 2019.

Analisando o Gráfico 2, pode-se inferir que há uma predominância na formação de Pedagogia sobre as demais formações. A dominância da formação em Pedagogia, nos CMEs é importante, devido à natureza de cargo e sua importância social. Sobre a formação para o conselheiro, Gohn (2007, p. 111), explica que “os conselheiros devem ter cursos de formação e atualização enquanto sujeitos políticos, que precisam ter como referência um modelo de participação social cidadão - com pluralidade e que respeite as diversidades culturais e as diferenças de raça, etnia, sexo, geração etc”.

A respeito do nível de formação dos conselheiros, apresentam-se diferentes respostas, como se pôde constatar no gráfico 3.

Gráfico 3 - Nível de formação dos membros dos Conselhos



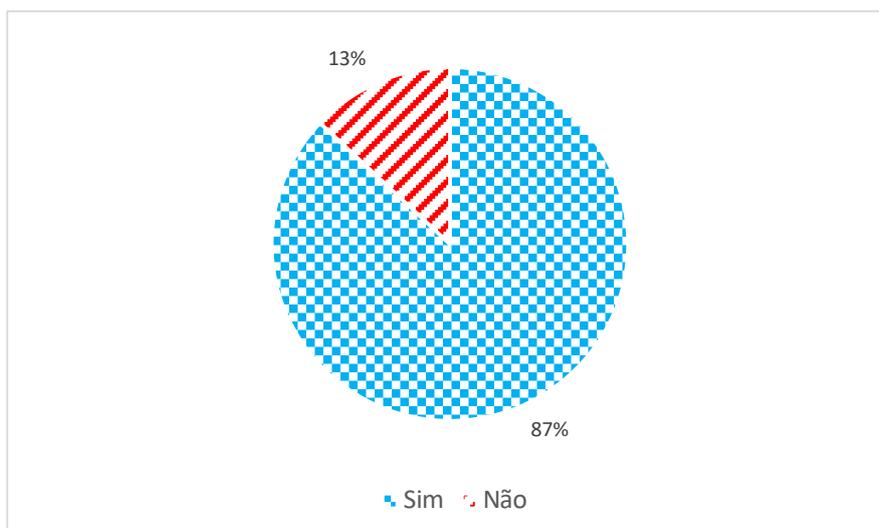
Fonte: Baraúna, 2019.

Dentre os respondentes 67% possuem pós-graduação, 27% possuem Ensino Superior e apenas 01, possui Ensino Médio. De acordo com Bordignon, (2013, p.68) “a ação dos conselheiros, porque chamados a opinar e deliberar sobre políticas educacionais, normas e processos pedagógicos, requer “saberes” – acadêmicos e de vivência – ambos sempre com percepção política das aspirações sociais”. Importante destacar os princípios democráticos, no Conselho.

Sobre o nível de formação dos respondentes, como mostra o gráfico 3, observa-se que há predominância na pós-graduação como a formação mais observável dentre os conselheiros. Essa formação é importante, mas só se converterá em benefício para os CMEs e para a sociedade mediante experiência participativa.

O gráfico 4, apresenta o nível de experiência dos respondentes como docentes ou gestores na área educacional.

Gráfico 4 - Experiência profissional em gestão educacional ou docência



Fonte: Baraúna, 2019.

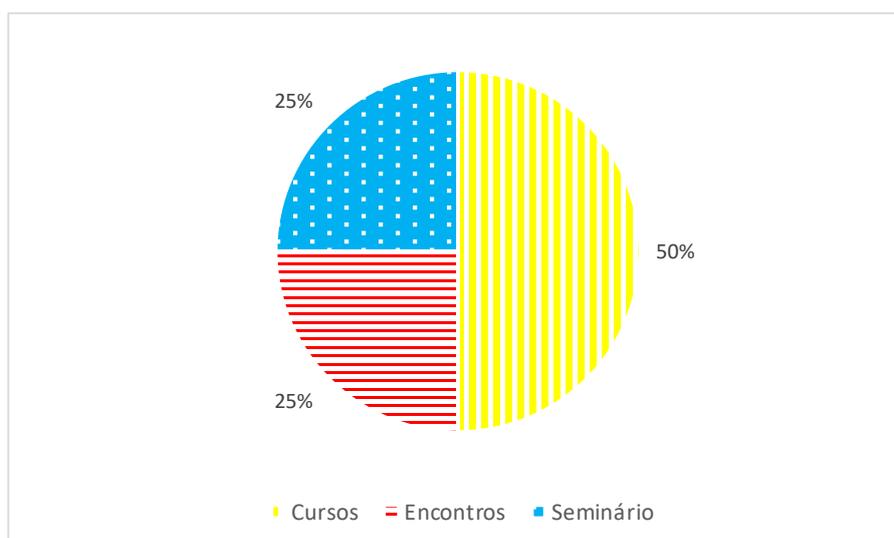
Os dados mostraram que a maioria (87%) dos conselheiros tem experiência na área da educação, e somente 13% não possuem experiência na área. Isso demonstra uma aproximação entre a área de atuação e a forma de gestão no desenvolvimento das ações democráticas interligadas às escolas.

Pode-se inferir que a maioria dos conselheiros possui experiência na área da educação. No conjunto das respostas, destaca-se o respondente designado como C2, que informou que não recebeu formação específico para o cargo de Conselho.

Sobre a experiência na área de gestão escolar, ao serem questionados se já exerceram em algum momento o cargo de diretor escolar, 87% afirmaram que nunca exerceram. Dentre os respondentes que apresentam experiência, destacam-se os que têm experiência nos cargos de diretores e gestores, infere-se que sejam diretores escolares ou coordenadores pedagógicos.

Buscou-se saber sobre os tipos de formação dos conselheiros; o gráfico 5 apresenta essas informações.

Gráfico 5 - Tipos de formação dos conselheiros



Fonte: Baraúna, 2019.

Dos conselheiros que tiveram formação para exercer o cargo, 50% afirmaram que fizeram cursos específicos, 25% participaram de seminários, e 25% foram capacitados em encontros específicos.

Analisando o gráfico, observa-se que 50% dos respondentes carecem de uma formação específica para o exercício do cargo de conselheiro, para que possam ter compreensão do seu papel, pois os CMEs são espaços institucionais de debates, lutas, discussões e decisões.

Sobre a formação, Baraúna (2019, p. 86) esclarece sobre importância da capacitação interdisciplinar,

[...] a intenção é estimular o debate sobre diferentes temas, contribuindo para o fortalecimento dos Conselhos e reforçando o papel dos conselheiros na implantação da gestão democrática, no sistema de ensino, além de reforçar o conhecimento acerca do ciclo de políticas públicas (agenda, formulação, implementação e avaliação).

A autora explica que a formação dos conselheiros é importante para o fortalecimento dos Conselhos, quando esta ocorrer à luz da gestão democrática.

Participação social e política

A participação social insere-se no aspecto da representatividade, e garante uma relação mais próxima entre Estado e sociedade civil, por meio dos processos participativos ao longo da história, é uma consolidação democrática a conquistar no espaço do CME cotidianamente.

Ao serem questionados se já ouviram falar a respeito da gestão democrática, os conselheiros se posicionaram dizendo:

Quadro 3- Ouviu falar de gestão democrática/Definição

CME Rio Verde	CME Jataí	CME Santa Helena de Goiás
C1 Sim/Gestão Participativa	C6 sim/ Participação de todos de forma democrática, tomando decisões coletivamente.	C2 não/É aquela em que há a participação do Conselho na formulação das leis. Analisar e ter autonomia para decidir.
C8 Sim/Todos participando da gestão da escola e das instituições responsáveis pela educação, incluindo aí eleição direta e demais representatividades.	C13 sim/Contar com a participação efetiva de vários segmentos da comunidade tais como: pais, professores, estudantes e funcionários, para conseguir, juntos, uma boa gestão em relação a todas as atividades de uma instituição.	C3 sim/ Todos podem participar, opinar sobre a gestão democrática para a melhoria da educação no município.
C9 Sim/Participação ativa	C14 sim/É o modelo de gestão onde toda a equipe é envolvida no processo com participação e responsabilidade em todas as ações da escola.	C4 sim/Definir gestão democrática.

<p>C10 Sim/Aquela que permite a participação ativa de todos os segmentos envolvidos e que prevalece a decisão da maioria em prol ao bem-estar de toda comunidade.</p>	<p>-</p>	<p>C5 sim/Gestão democrática significa a participação efetiva dos vários segmentos da comunidade em todos os aspectos, desde o planejamento, implementação e avaliação quanto às questões de natureza burocrática. Desencadeia uma participação social nas tomadas de decisões, delegando autoridade e dividindo poder. Ou seja, o poder é delegado aos representantes da comunidade e as responsabilidades são assumidas por todos.</p>
<p>C11 Sim/Oportunidade de participação de todos nas tomadas de decisões.</p>	<p>-</p>	<p>C7 sim/Participação efetiva dos vários segmentos da instituição em que você atua.</p>
<p>C12 Sim/Gestão democrática = gestão participativa, em que as ações tomadas contam com a opinião de todos os envolvidos na comunidade escolar, desde o aluno até as instâncias colegiadas. Fazendo da escola um espaço aberto ao diálogo.</p>	<p>-</p>	<p>-</p>

Fonte: Baraúna, 2019.

Analisando o quadro 3, observa-se que o respondente C2 foi o único que não ouviu falar sobre a concepção gestão democrática durante sua formação. Quatro respondentes, deram respostas que se aproximam dos princípios democráticos, segundo o Art. 3º da LDB, são: I – participação dos profissionais da Educação na elaboração do Projeto Pedagógico da escola; II – participação das comunidades escolar e local em Conselhos escolares ou equivalentes.

Esses respondentes apontam diferentes percepções e opiniões acerca da definição de gestão democrática e interesses de grupos distintos. Por outro lado, cria condições para o desenvolvimento da consciência coletiva.

Ao serem questionados sobre o processo de escolha dos membros do Conselho, a maioria dos respondentes afirmou que se dava mediante escolha indireta, por meio “das entidades do município, da sociedade civil e do poder público”. Esse posicionamento é comprovado no aparato de leis analisadas, as quais legitimam estes três (03) CMEs. Entretanto, Stival (2015) afirma que:

O Conselho Municipal de Educação deve ter autonomia de gestão e representatividade social e política, sendo imprescindível que o órgão tenha recursos financeiros e humanos, com normas específicas que disciplinem os seus objetivos, competências, níveis de independências decisórias e funcionamento, incluindo a escola livre e democrata de seus dirigentes (STIVAL, 2015, p. 11).

De acordo com a autora, o CME deve ter autonomia de gestão e representatividade social e política.

Mobilização social e formas de gestão

A Mobilização social é um elemento importante para a democracia e consequentemente para a gestão democrática. Bobbio, numa perspectiva social democrata, esclarece:

[...] a mobilização social, tanto em seus diversos aspectos, como nos complexos processos que põe em movimento, é indubitavelmente decisiva para a legitimidade do sistema político; [...] A Mobilização social envolve um conjunto de processos nos vários setores do sistema social. Na esfera social propriamente dita ela significa Mobilidade social e urbanização na esfera política, enfim, significa sufrágio universal, fim das discriminações políticas e aumento da participação (BOBBIO, 2007, p. 400).

Entende-se que a mobilização social pode ser vista como aspecto que contribui para a construção de uma sociedade democrática, com vistas à garantia dos direitos, aqui, especialmente os educacionais. Quando questionado aos participantes da pesquisa, a respeito do envolvimento dos conselhos com entidades públicas e sociedade civil, acerca de discussões em relação aos direitos dos alunos, as respostas sobre esse questionamento foram difusas e sem nexos. A maioria citou em suas falas sindicatos, mas sem nomear quais, diretores de escolas da rede de ensino pública e privada, membros da Secretaria de Educação e 33% dos conselheiros mencionaram os pais de alunos ou representantes comunitários diretos na comunidade escolar.

Em relação à divisão de tarefas e responsabilidades, 50% dos conselheiros afirmaram que essas são designadas à função do presidente, indo na contramão do que se concebe como gestão democrática “uma vez que centralização de responsabilidades perfaz centralização de poder” (BARAÚNA, 2019, p. 94).

Sobre o papel do conselheiro, Lima (2010) esclarece que esse profissional é responsável em colaborar na elaboração de políticas públicas, bem como desempenhar funções de consultar, deliberar, normatizar.

Quando questionados de qual forma o conselho envolve a sociedade na discussão sobre melhorias na educação, todos citaram palestras, cursos e reuniões com a participação da sociedade. Do mesmo modo, os respondentes citaram as entidades públicas e da sociedade civil, as quais estão envolvidas pelo CME para discutir e decidir sobre as políticas públicas educacionais. Em suas respostas foram mencionadas algumas entidades de diversos setores e classes públicas e privadas, detentoras do poder decisório sobre as políticas na área da educação. Baraúna (2019, p. 97, grifo da autora) sobre essa questão afirma: “o CME deve atentar-se para que suas atuações não sejam sequestradas pelo poder estabelecido dessas entidades (sejam públicas, privadas ou filantrópicas), a fim de servir a propósitos que não sejam os estritamente em prol do bem comum”. Entende-se que as atividades desempenhadas pelos conselheiros se encontram numa área de disputa, pois, muitas vezes, os conselheiros institucionalizados possuem relações hierarquizadas das Secretarias de Educação Municipal.

No que tange às dificuldades enfrentadas pelas escolas públicas, as respostas ficaram focadas nos problemas da educação pública, como péssima infraestrutura, falta de preparo e capacitação, desprezo com os profissionais e a falta de investimento público. Guimarães (2015, p. 10) afirma que a “percepção dos atores quanto às possibilidades de sucesso ou não de suas ações, em uma determinada arena de decisão, é um componente importante que condiciona a continuidade da participação”. Essa percepção dos conselheiros pode ser considerada importante ou não para a manutenção da sua participação pública.

Os conselheiros também deixaram suas considerações em relação a qual mudança deveria ser realizada na forma de gestão do conselho: dentre as respostas mencionaram a independência financeira, apoio com verbas, falta de uma sede própria, maior disponibilidade de tempo por parte do conselheiro e valorização desse profissional.

Considerações finais

Nesta reflexão sobre a organização e o papel dos Conselhos Municipais de Educação e a gestão democrática é possível estabelecer algumas conclusões sem a pretensão de esgotar o assunto. Os CMEs apresentam-se como importantes espaços de diálogo e expressão popular, instrumentos que podem ser usados pelos cidadãos que decidam agir em prol da democratização da gestão pública e em prol da melhoria de políticas educativas.

Se, por um lado, constatou-se a incorporação da diversidade de representações nos CMEs, por outro, ainda é limitada sua capacidade de articular interesses e demandas dos segmentos da sociedade civil. A questão da representatividade nestes órgãos está diretamente vinculada à da autonomia em relação ao poder público e à da sociedade civil em relação ao governo. O que possibilita, nesses espaços, enfrentar os desafios e as dificuldades para que as ações destes colegiados não sejam pautadas tão somente por questões burocráticas e pela agenda do governo.

Respondendo à problemática anunciada no início do texto, acerca das formas de gestão e atuação dos CMEs em relação ao viés democrático, percebeu-se que os CMEs representam importante papel para o fortalecimento da democracia local, podendo ser um meio de articulação política, de organização e de reflexão da sociedade civil frente aos desafios múltiplos da educação dos municípios, do Estado e da União. A análise dos dados mostrou que a gestão democrática, acerca do CMEs investigados, está em processo de construção, e suas concepções democráticas são traduzidas na prática via participação social e política, embora com força ainda bem acanhada.

Referências

ALVES, Edson Ferreira. **Conselhos Municipais de educação em Goiás: historicidade, movimentos e possibilidades**. 2011. 209 f. Dissertação (Mestrado em educação). Universidade Federal de Goiás, Goiânia, 2011. Disponível em: <https://repositorio.bc.ufg.br/tede/bitstream/tde/2009/1/Dissertacao%20Edson%20Ferreira%20Alves.pdf>. Acesso em: 23 ago. 2019.

BARAÚNA, Fátima Almeida. **Os conselhos municipais de educação no sudoeste goiano e a perspectiva democrática**. 135f, 2019. Dissertação (Mestrado em Educação) Programa de Pós-Graduação em Educação da Universidade Federal de Goiás – UFG. Universidade Federal de Goiás, Jataí, 2019. Disponível em: <https://repositorio.bc.ufg.br/tede/bitstream/tede/9375/5/Disserta%C3%A7%C3%A3o%20-%20F%C3%A1tima%20Almeida%20Bara%C3%BAna%20-%202019.pdf>. Acesso em: 16 ago. 2019.

BOBBIO, Norberto; NICOLA, Matteucci. **Dicionário de política I Norberto Bobbio, Nicola Matteucci e Gianfranco Pasquino**. 13.ed. Brasília: Universidade de Brasília, 2007.

BORDENAVE. Juan E. Diaz. **O que é participação?** 8. ed. São Paulo: Brasiliense, 1994.

BORDIGNON, Genuíno. **Gestão da Educação no Município: Sistema, Conselho e Plano**. 2. ed. São Paulo: Instituto Paulo Freire, 2013.

BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil**: promulgada em 5 de outubro de 1988: atualizada até a Emenda Constitucional número 51, de 09-01-2009. 7. ed. São Paulo: Saraiva, 2009.

BRASIL. Lei nº 9.424 de 24 de dezembro de 1996. **Dispõe sobre o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e Valorização do Magistério**. Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/legin/fed/lei/1996/lei-9424-24-dezembro-1996-365371-publicacaooriginal-1-pl.html>. Acesso em: 20 ago. 2019.

BRASIL. Presidência da República Federativa do Brasil. Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996. **Estabelece as diretrizes de base da educação nacional**. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/L9394.htm. Acesso em: 22 out. 2019.

CURY, Carlos Roberto Jamil. Os conselhos de educação e a gestão dos sistemas. In: FERREIRA, Naura Syria Carapeto. AGUIAR, Márcia Ângela de S. (Org.). **Gestão da Educação: impasses, perspectiva e compromissos**. São Paulo. Cortez, 2000.

GOHN, Maria da Glória. Conselhos Municipais de Acompanhamento e Controle social em educação: Participação, Cidadania e Descentralização? In: SOUZA, Donaldo Bello (org.) **Conselhos Municipais e Controle Social da Educação: Descentralização, Participação e Cidadania**. São Paulo: Xamã, 2007.

JATAÍ. Prefeitura Municipal. Lei nº 1968/97 de 11 de novembro de 1997. **Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Educação**. Disponível em: <http://sislegis.camarajatai.go.gov.br/portal/downloadFile.pdf?sv=2&id=184>. Acesso em: 1 jul. 2019.

JATAÍ. Prefeitura Municipal. Lei nº 2.519, de 08 de março de 2004. **Dispõe sobre a alteração da Lei nº 1968/97 de 11 de novembro de 1997, em seu artigo 3º parágrafo único**. Disponível em: <https://www.jatai.go.leg.br/ta/1338/text?>. Acesso em 20 set 2019.

LIMA, Antonio Bosco de. Conselhos de educação, movimentos sociais e controle social. **Educação em Perspectiva**. Viçosa, v. 1, n. 1, p. 28-46, 2010. Disponível em: <http://www.anped.org.br/sites/default/files/gt03-5615-int.pdf>. Acesso em: 13 set. 2019.

MARCELINO, Mara de Fátima. **Conselho Municipal de Educação e ensino escolar: limites, perspectivas e possibilidades**. Campinas, SP: Mercado de Letras, 2013. – (Série Educação Geral, Educação Superior e Formação Continuada do Educador).

NEZ, Egeslaine de. Conselho Municipal de Educação (CME): Desvelando o Conceito de Qualidade Socialmente Referenciada. **Revista Humanidades e Inovação**. v.5, n. 1, 2018.

RIO VERDE. Prefeitura Municipal. Decreto nº 3.496, 14 de maio de 1997. **Dispõe sobre Lei de criação do Conselho Municipal de Educação**. Rio Verde-GO: Poder Executivo, 1997.

RIO VERDE. Prefeitura Municipal. Decreto nº 3.544, de 11 de agosto de 1997. **Dispõe sobre a alteração da Lei de criação do Conselho Municipal de Educação de n. 3.496 de 14 de maio de 1997**. Rio Verde-GO: Poder Executivo, 1997.

RIO VERDE. Prefeitura Municipal. Lei nº 355 de 12 de fevereiro de 1998. **Dispõe sobre a criação do Conselho de Controle Social.** Rio Verde -GO: Poder Executivo, 1998.

RIO VERDE. Prefeitura Municipal. Decreto n. 847, 14 de abril de 2014. Regimento interno, Conselho Municipal de Educação de Rio Verde. Rio Verde-GO: Poder Executivo, 2009. Disponível em: < <http://web-comerv.cloudapp.net/>>. Acesso em: 20 set. 2019.

RIO VERDE. Prefeitura Municipal. Lei nº 3.494 de 14 de maio de 1997. **Dispõe sobre a criação do Sistema Municipal de Ensino.** Rio Verde -GO: Poder Executivo, 1997.

SANTA HELENA DE GOIÁS. Prefeitura Municipal. Lei nº 2041 de 09 de abril de 2001. **Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Educação.**

SANTA HELENA DE GOIÁS. Prefeitura Municipal. Lei nº 2352/2006 de 18 de setembro de 2006. **Dispõe sobre a criação do Sistema Municipal de Ensino.** 2006.

SAVIANI, Dermeval. **Pedagogia histórico-crítica: primeiras aproximações.** 11. ed. rev. Campinas, SP: Autores Associados, 2011.

STIVAL, Maria Cristina Elias Esper. Formação de conselheiros municipais de educação do Estado do Paraná: Acompanhamento e avaliação. **Educere – XII Encontro Nacional de Educação.** 2015. Disponível em: educere.bruc.com.br/arquivo/pdf2015/16372_10674.pdf. Acesso em: 18 ago. 2019.

Recebido em: 31/10/2019
Aprovado em 17/12/2019

Proposições do Plano Municipal de Educação de Jataí/GO: incertezas para a formação e trabalho docente

Belarmina Vilela Cruvinel¹

<https://orcid.org/0000-0002-2604-1877>

Camila Alberto Vicente de Oliveira²

<https://orcid.org/0000-0002-0614-4481>

Egeslaine de Nez³

<https://orcid.org/0000-0002-0316-0080>

Resumo

Este estudo apresenta o Plano Municipal de Educação (PME) de Jataí/GO destacando as metas e estratégias que se referem à formação e trabalho docente, especificamente no que tangencia a promoção da carreira do profissional da educação. Pretende, ainda, debater essas proposições do PME local tendo por base o Plano Nacional de Educação (PNE) e as incertezas em relação à formação e trabalho docente advindas do monitoramento e avaliação da implementação das metas e estratégias desse Plano. Tendo por base o levantamento documental com abordagem qualitativa, espera-se responder a seguinte problemática: pode o PME de Jataí/GO contribuir para a conformação de uma política educacional local que contribua para o avanço na formação e no trabalho/carreira docente? Percebe-se que o PME em tela tem avançado lentamente no que se refere às condições de trabalho docente minimizando, portanto, a sua relevância e gerando incertezas para a educação de qualidade social no município pesquisado.

Palavras-chave: Trabalho docente. Plano Municipal de Educação. Formação docente.

Abstract

This study presents the Municipal Education Plan (PME) of the municipality of Jataí/GO, where we highlight the goals and strategies that refer to teacher training and teaching work, specifically regarding the promotion of the career of the education professional. This study also intends to discuss these local PME propositions based on the National Education Plan (PNE) and the uncertainties regarding teacher training and work arising from the monitoring and evaluation of the implementation of the goals and strategies of this Plan. Based on the documentation survey with qualitative approach, it is expected to answer the following problematic: can the PME of Jataí/GO contribute to the shaping of a local educational policy that contributes to the advancement in teachers' training and work/career? We notice that the PME in question has been slowly advancing in what relates to teaching work conditions, thus minimizing its relevance and generating uncertainties for social quality education in the researched municipality.

Keywords: Teaching work. Municipal Education Plan. Teacher training.

¹ Mestranda em Educação – Programa de Pós-Graduação em Educação – Universidade Federal de Goiás/Regional Jataí. Bolsista FAPEG. E-mail: dbelarminavc@gmail.com

² Doutora em Educação. Docente do Curso de Pedagogia e do Programa de Pós-Graduação em Educação - Universidade Federal de Goiás/Regional Jataí. E-mail: camilaoliveira.ufg@gmail.com

³ Pós-doutoranda em Educação – PUCRS – Bolsista PNPd/CAPES. Doutora em Educação. Docente do Campus Universitário do Araguaia – Universidade Federal de Mato Grosso. E-mail: prof.denez@gmail.com